



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 02
Proc: N° 199/99

013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

002/1999



Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barueri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei reestrutura o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Barueri.

Art. 2º. O Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Barueri compõem-se de:

- I - Quadro de Pessoal Concursado (QP-I);
- II - Quadro de Pessoal de Livre Contratação (QP-II).

Art. 3º. As atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal Contratado (QP-I) serão definidas através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Art. 4º. As atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal de Livre Contratação (QP-II) serão definidas através de Resolução da Câmara Municipal de Barueri.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Os cargos do Quadro de Pessoal Concursado (QP-I) serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O edital do concurso público considerará como título o tempo de serviço público exercido no Município de Barueri.

Art. 6º. Os cargos do Quadro de Pessoal de Livre Contratação (QP-II) serão providos por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Barueri, entre cidadãos com idade igual ou superior a dezoito anos.

Parágrafo único. O concursado, ao exercer um cargo de livre contratação, não perde as vantagens pecuniárias já adquiridas no momento da contratação.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 7º. Os cargos do Quadro de Pessoal Concursado (QP-I) da Câmara Municipal de Barueri possuem cinco graus progressivos, identificados pelas letras: A, B, C, D e E.

§ 1º. A contratação inicial de todo cargo dar-se-á no Grau A.

§ 2º. A diferença salarial entre um grau e o imediatamente superior é de cinco por cento do Grau A da referida referência do cargo respectivo.

Art. 8º. A progressão de um grau para outro dentro do mesmo cargo, dar-se-á através de avaliação funcional realizada pelo superior hierárquico imediato do contratado.

§ 1º. Na avaliação funcional será observado, conjuntamente, os itens gerais e os itens específicos.

§ 2º. Cada item da avaliação funcional possuirá uma pontuação.

§ 3º. O superior hierárquico de cada avaliado atribuirá a este uma pontuação para cada item da avaliação funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 04
Proc: Nº 199/99
015

§ 4º. Todas as avaliações funcionais serão homologadas ou não pelo Diretor Geral, a seu critério.

Art. 9º. São itens gerais para a realização da avaliação funcional:

- I - assiduidade;
- II - desempenho;
- III - seis anos contínuos, no mínimo, no mesmo grau.

Art. 10. São itens específicos para a realização da avaliação funcional:

I - do Grau A para o Grau B: sessenta horas de treinamento relacionado com a área de atuação;

II - do Grau B para o Grau C: sessenta horas de treinamento relacionado com a área de atuação, acumuladas durante o último período de seis anos.

III - do Grau C para o Grau D: oitenta horas de treinamento, aperfeiçoamento ou atualização, devidamente comprovadas, relacionados com a área de atuação profissional, acumuladas durante o último período de seis anos;

IV - do Grau D para o Grau E: os gerais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam criados no Quadro de Pessoal de Livre Contratação (QP-II) da Câmara Municipal de Barueri os cargos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com as denominações, em número, referências salariais e carga horária semanal constantes do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 12. Serão extintos na vacância os cargos:

- I - regidos pela Lei nº 18, de 19 de dezembro de 1968;
- II - a que se refere o art. 3º da Lei nº 686, de 16 de outubro de 1989;
- III - descritos no inciso III do art. 15 da Lei Complementar nº 58, de 13 de outubro de 1997;
- IV - Ajudante Geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 05
Proc: N° 229/99

016

V - Copeira;

VI - Guarda.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos da Câmara Municipal de Barueri que serão extintos na vacância, ao exercerem cargos de livre contratação não perdem as vantagens pecuniárias já adquiridas e a diferença, entre a remuneração do cargo efetivo e a do cargo de livre contratação, será incorporada, para todos os efeitos, após seis anos de exercício no cargo.

Art. 13. As denominações dos cargos de Consultor Técnico Jurídico e de Consultor Geral ficam alteradas para Consultor Técnico Parlamentar.

Art. 14. As denominações dos cargos de Assistente Técnico de Comunicação e Assistente de Cerimonial ficam alteradas para Consultor Técnico de Comunicação e Consultor Técnico de Cerimonial, respectivamente.

Art. 15. O Presidente da Câmara Municipal deverá observar o valor de referência, as exigências de escolaridade, habilitação ou conhecimentos específicos, constantes do Anexo II desta lei, para o preenchimento dos cargos do Quadro de Pessoal Concursado (QP-I) e do Quadro de Pessoal de Livre Contratação (QP-II).

Art. 16. As denominações, número, referências salariais, a forma de contratação e a carga horária semanal de trabalho dos cargos e empregos públicos, do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Barueri, instituídas pela Lei Complementar nº 19, de 15 de junho de 1994, Lei Complementar nº 30, de 9 de maio de 1995, Lei Complementar nº 42, de 22 de maio de 1996, Lei Complementar nº 3, de 5 de julho de 1996, Lei Complementar nº 58, de 13 de outubro de 1997, Lei Complementar nº 62, de 29 de abril de 1998, e Lei Complementar nº 66, de 10 de novembro de 1998, e por esta lei, passam a ser as constantes do Anexo III, que é parte integrante desta lei.

Art. 17 A Função Gratificada na Câmara Municipal de Barueri, será atribuída aos que exercerem as funções de Chefe:

- I - de Divisão;
- II - de Seção Técnica;
- III - de Seção;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

017

IV – de Serviço.

§ 1º A Função Gratificada compõe-se de quatro grupos.

§ 2º A atribuição das Funções Gratificadas para o exercício das chefias dar-se-á por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Barueri, respeitadas as exigências para atribuição, valor e número constantes do Anexo IV, que é parte integrante desta lei.

Art. 18 A Gratificação de Serviços Legislativos na Câmara Municipal de Barueri, será atribuída aos contratados nos cargos de Motorista Parlamentar, Secretário de Gabinete Parlamentar e Assistente Parlamentar, pela realização de serviços extraordinários.

§ 1º É de oitenta e quatro o número de gratificações de serviços legislativos criadas por este artigo.

§ 2º O valor da gratificação de serviços legislativos é de vinte e cinco por cento para o cargo de Motorista Parlamentar e de quinze por cento para o Secretário de Gabinete Parlamentar e Assistente Parlamentar todos com base no Grau A da referência 6.

§ 3º Ao assumir o cargo, o motorista assinará o termo próprio, em que tomará ciência da natureza extraordinária de suas funções.

Art. 19 A Gratificação de Serviços Legislativos, no caso do Motorista Parlamentar, será atribuída pelo Presidente da Câmara Municipal de Barueri, por indicação do Vereador a quem o motorista estiver subordinado.

Art. 20. Fica criada a Gratificação de Direção Geral na Câmara Municipal de Barueri, atribuída ao ocupante do cargo de Diretor Geral pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O valor da Gratificação de Direção Geral é de dezoito por cento da Referência 12.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 07
Proc: N° 199/99
018

Art. 21. Fica criada, em número de três, a Gratificação de Apoio à Mesa na Câmara Municipal de Barueri, a ser atribuída por livre escolha do Presidente da Câmara aos ocupantes de cargos vinculados ao Gabinete da Presidência ou Diretoria Geral.

Parágrafo único. O valor da Gratificação de Apoio à Mesa, de dezoito por cento da Referência 12.

Art. 22. A Gratificação de Serviços Legislativos, a Gratificação de Direção Geral, a Gratificação de Apoio à Mesa e as Funções Gratificadas incorporam-se a remuneração após doze anos de exercício consecutivo no cargo.

Art. 23. A lotação dos cargos da Câmara Municipal de Barueri, em sua estrutura, será definida por Resolução.

Art. 24. As despesas, decorrentes da execução desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Ficam revogadas a Lei Complementar nº 58, de 13 de outubro de 1997, a Lei Complementar 62, de 29 de abril de 1998, e a Lei Complementar nº 66, de 10 de novembro de 1998.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem, de um lado, o escopo de adequar a recente reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barueri à nova realidade jurídica decorrente da reforma administrativa efetivada, no plano constitucional, pelo Congresso Nacional e, por outro, antecipar a resolução dos problemas de gerenciamento de pessoal, que certamente virão com a já visível aceleração da espiral inflacionária e a conseqüente perda do poder aquisitivo de todos os assalariados, aí incluídos os dedicados servidores desta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

019

A reestruturação ora proposta adotou como princípios norteadores a valorização dos servidores, concluindo a reorganização anterior com a eliminação da inadequação de algumas situações funcionais que não foram solucionadas de modo plenamente satisfatório, e a flexibilização das funções dos cargos existentes, e dos a serem criados pela proposição, permitindo uma maior adaptação do servidor às novas exigências do trabalho a ser executado, em total proveito desta Casa e do nosso Município.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 2 de março de 1999.

A COMISSÃO EXECUTIVA
[Signature]
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
Presidente

WILSON HUMBERTO MELÃO
1º Secretário

EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA
2º Secretário

PROTOCOLO

000360 MAR 99 16 2 11 55

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Extraír xerocópias e envia-las aos Vereadores.
Em <u>16/3/99</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em <u>16/3/99</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em 1ª discussão e votação em <u>23/3/99</u>
Inclui na Ordem do Dia da próxima Sessão, a fim de sofrer 2ª e última discussão e votação.
Em <u>23/3/99</u>
Presidente